TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 028/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - DEMAIS**, com sede na AV DAS NACOES UNIDAS, VILA GERTRUDES n° 14261 SAO PAULO -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, inscrito no CPF sob n° 219.802.708 99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa para prestação dos serviços de seguro veicular para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. A Contratante tem o direito de receber os serviços de seguro veicular contratados, com cobertura abrangente para a ambulância do SAMU, conforme especificações previstas no contrato, garantindo a proteção contra danos, roubo, furto e outros riscos estipulados.

2.1.2. A Contratante possui o direito de solicitar e obter informações detalhadas sobre a apólice de seguro, incluindo condições de cobertura, procedimentos de sinistro e quaisquer alterações contratuais.

2.1.3. Em caso de sinistro, a Contratante tem direito a atendimento rápido e eficiente por parte da seguradora, assegurando que todos os procedimentos necessários para a reivindicação de seguro sejam devidamente facilitados.

2.1.4. A Contratante tem o direito de solicitar reuniões periódicas para revisão e ajuste das condições do seguro, de modo a atender novas necessidades ou adequações legais e operacionais.

2.1.5. A Contratante tem direito à resolução de eventuais conflitos ou divergências mediante mecanismos de conciliação ou arbitragem, conforme as cláusulas previstas neste contrato.

2.1.6. É direito da Contratante fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da seguradora, garantindo a conformidade com as normas regulatórias e cláusulas contratuais.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. A Contratada tem o direito de receber os pagamentos devidos conforme os termos e prazos estipulados no contrato, relativos à prestação dos serviços de seguro veicular para a ambulância do SAMU.

2.2.2. A Contratada tem o direito de solicitar e obter todas as informações necessárias da Contratante para a formalização e manutenção da apólice de seguro, incluindo detalhes sobre o veículo segurado e quaisquer modificações relevantes.

2.2.3. A Contratada possui o direito de propor ajustes no contrato, em casos de mudanças significativas nas condições externas que impactem o risco segurado, sempre mediante negociação e aceitação da Contratante.

2.2.4. A Contratada tem o direito de proteger seus direitos comerciais e a reputação de seus serviços, sendo assegurada contra alegações infundadas ou atos de má-fé por parte da Contratante.

2.2.5. A Contratada tem direito a que a Contratante siga os procedimentos de notificação e gestão de sinistros conforme especificado na apólice, garantindo que todos os requisitos legais e documentais sejam devidamente cumpridos.

2.2.6. A Contratada tem o direito de rescindir o contrato em casos de descumprimento das obrigações pela Contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato, preservando os direitos legais de ambas as partes.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. A Contratante se obriga a realizar os pagamentos devidos à Contratada nos valores e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a continuidade e vigência do seguro veicular para a ambulância do SAMU.

2.3.2. A Contratante deve fornecer todas as informações e documentos necessários para a emissão e manutenção da apólice de seguro, incluindo detalhes atualizados sobre o veículo segurado e seu uso.

2.3.3. Em caso de ocorrência de sinistro, a Contratante se obriga a notificar imediatamente a Contratada, respeitando os procedimentos e prazos especificados na apólice, bem como prestar todas as informações e documentos requeridos para a avaliação do evento.

2.3.4. A Contratante deve seguir todas as cláusulas e condições do contrato de seguro, zelando para que não ocorram violações que possam comprometer a validade da cobertura.

2.3.5. É obrigação da Contratante cooperar plenamente com a Contratada em todas as questões relacionadas à administração do seguro, incluindo eventuais auditorias e verificações necessárias.

2.3.6. A Contratante se compromete a informar prontamente à Contratada sobre quaisquer alterações relevantes nos dados do veículo ou em suas condições de uso, que possam influenciar os termos do seguro.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. A Contratada deve fornecer os serviços de seguro veicular para a ambulância do SAMU, conforme as especificações e coberturas estabelecidas no contrato, garantindo proteção adequadas para danos, roubo, furto e outros riscos previstos.

2.4.2. A Contratada se obriga a emitir a apólice de seguro de forma completa e correta, entregando à Contratante todos os documentos que comprovam a vigência e os detalhes das coberturas contratadas.

2.4.3. A Contratada deve oferecer um serviço ágil e eficiente para o processamento de sinistros, disponibilizando suporte necessário à Contratante para orientar quanto aos procedimentos e documentação exigida para a avaliação e liquidação do sinistro.

2.4.4. A Contratada deve manter a Contratante informada sobre quaisquer mudanças ou atualizações relevantes na apólice, bem como sobre alterações nas condições gerais do seguro que possam impactar a cobertura.

2.4.5. A Contratada se compromete a prestar assistência técnica e suporte contínuo à Contratante, oferecendo esclarecimentos sobre as condições de seguro e suporte técnico sempre que necessário.

2.4.6. A Contratada deve cumprir todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis aos serviços de seguro, garantindo conformidade com as normas do setor e atuação ética em todas as etapas da prestação de serviços.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se compromete a prestar serviços de seguro veicular exclusivamente para a ambulância do SAMU pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, conforme especificações constantes na apólice emitida.
3.2 A prestação dos serviços inclui cobertura contra danos materiais, roubo, furto, colisões, incêndios e qualquer outro risco previsto nas condições gerais e particulares do seguro. Detalhes sobre franquias, limites de cobertura e exclusões serão claramente estabelecidos na apólice.
3.3 Os serviços de seguro terão vigência a partir da data de início especificada na apólice e permanecerão em vigor durante o período contratado, sujeito ao cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes.
3.4 Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder conforme os regulamentos internos e as diretrizes da apólice, providenciando o devido suporte e encaminhamento necessário para resolução do evento, respeitando os prazos estipulados para análise e liquidação.
3.5 A Contratada garantirá atendimento personalizado para a Contratante, incluindo canais de comunicação disponíveis para dúvidas, emergências e encaminhamento de solicitações pertinentes ao seguro.
3.6 Todas as informações relacionadas aos veículos segurados e à operação da Contratante serão tratadas com confidencialidade e protegidas conforme as normas de segurança de dados aplicáveis.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 5.919,65 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo;

ITEM	PRODUTO	UND	QUAT.	V.UN	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND / 2.3 / 16V DCI / ANO-MODELO: 2024/2025 / PLACA: RSJ4E00 / CHASSI: 93YF62004SJ925978 / PASSAGEIROS: 3 / COMBUSTÍVEL: Diesel	UND	01	R$ 5.919,65	R$ 5.919,65
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.919,65 (CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 01 de julho de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-07-07 11:21:19

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2025.07.02 10:53:56 -03'00'

THALES EDUARDO LEMOS:36591666850

Assinado de forma digital por THALES EDUARDO LEMOS:36591666850
Dados: 2025.07.03 16:05:44 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - DEMAIS
CNPJ: 61.074.175/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF: